



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**RESPOSTA A PERGUNTA: NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA?**

Ao cumprimentá-los cordialmente e, na oportunidade, em resposta a dúvida quando a necessidade de **padronização dos equipamentos de informática**, informo que a atual gestão em análise interna do setor de Tecnologia da Informação, verificou que a demanda de manutenção atual é extremamente elevada, agravada pela não padronização dos equipamentos, devido a inviabilidade de aquisição de partes e peças junto a fornecedores, visto que, em sua maioria são itens importados e não vendidos no Brasil, ou de equipamentos montados pontualmente para o cumprimento do edital, ou seja, não são equipamentos em linha, sem quaisquer preocupação com o pós venda e disponibilidade posterior de peças e partes para a reposição

Diante da ausência de partes e peças é necessário fazer adaptações que demandam tempo e pesquisa da equipe técnica, aumentando o tempo para solução dos problemas, permanecendo por vezes, setores da Administração sem viabilidade de trabalho até a solução definitiva, ou o descarte do equipamento demandando aquisição prematura de um novo, gerando transtorno diante do formalismo o qual a Administração deve se ater para a compra de novos.

Tais situações acabam impactando no atendimento das demandas do município em suas Secretárias, impactando nos usuários dos serviços públicos básicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Visando o princípio da eficiência devemos analisar e nos apropriar das palavras do professor EROS ROBERTO GRAU<sup>1</sup>, observando que a análise da eficiência da Administração Pública adquiriu uma **grande valoração para a sociedade**, tornando-se um valor cristalizado, pois **não** é interessante à sociedade **a manutenção de uma estrutura ineficiente**. A cristalização deste valor ganhou normatividade, transformando-se em um princípio a ser observado por todo o ordenamento jurídico no que tange à Administração Pública.

Todavia, a padronização não é somente um ideal, mas sim é, conforme o inciso I do art. 15 da lei 8666/93<sup>2</sup> um princípio a ser seguidos pelos gestores públicos. Para tal, a solução para

<sup>1</sup> GRAU, Roberto Grau. A ordem econômica na constituição de 1988. 2. ed., São Paulo : Malheiros., 1991, p.194-196.

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

o problema do setor de Tecnologia da Informação, demanda a alteração da forma de comprar atualmente aplicada, padronizando os microcomputadores, buscando no mercado as especificações que venham facilitar, melhorar e alcançar o ideal na prestação dos serviços públicos, assim como, prezando pela garantia e qualidade dos itens, sempre pelo princípio da economicidade, diminuindo o tempo de resposta da equipe de Tecnologia diante de eventuais problemas com os equipamentos adquiridos.

Para tanto a padronização tem o objetivo de definir características referentes às especificações técnicas e de desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração Pública, o que obviamente alguns licitantes terão a capacidade de suprir, outros não, tudo visando à aquisição de produtos de qualidade como já dito, não afastando fornecedores, pois estes, podem buscar parcerias ou se adequar ao solicitado no edital, não havendo aqui quaisquer barreira aos princípios da competitividade e da isonomia, e sim a Administração visa melhor atender os princípios maiores que são da economicidade e eficiência na prestação dos serviços a ela demandada no dia a dia a população.

Diante do exposto, foram analisadas as características técnicas e operacionais que atendem satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública, as quais foram requeridas pelas Secretárias a fim de melhorar a prestação dos serviços desempenhados por elas.

Desta maneira, a não observância dos itens quando falados de equipamento de Informática, como:

1. **PLACA MÃE, PROCESSADOR E CHIPSET:** A descrição analítica, juntamente com a descrição do ano de fabricação, permite a Administração adquirir produtos com garantia de suporte.
2. **BIOS:** Do mesmo fabricante, auxilia na obtenção de soluções rápidas e updates de fácil acesso, visto que, este se encontrará junto aos downloads do modelo do equipamento, tendo soluções rápidas junto ao fornecedor, tendo em vista a garantia que é disponibilizada pelo fabricante, centralizando no mesmo a solução a ser fornecida.
3. **MEMORIA:** A especificação do montante de memória a ser utilizada prevê a necessidade de expansão é item essencial para durabilidade do bem, limitar ou não mencionar tal item, diminuí o tempo útil do equipamento, demandando a aquisição de novos produtos prematuramente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

4. **UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:** Calcular a necessidade de armazenamento local, assim como, o Hard Disk com tecnologia atual auxiliará na vida útil, assim como, no desempenho dos demais itens do Microcomputador.
5. **SEGURANÇA:** Os equipamentos utilizados na administração, demandam itens de segurança para inibir furtos, assim como, o acesso indevido de servidores e/ou pessoas não autorizadas, para tal, é necessário inserir itens que impeçam tais condutas, o que diminuí o custo com reposição de um novo, assim como, tecnologia de biometria nos notebooks, a fim de singularizar o acesso ao dispositivo.
6. **PORTAS E INTERFACE:** Dimensionamento das portas, representa a necessidade e futura possibilidade de adequação do hardware a novas necessidades do usuário e tecnologias.
7. **DISPOSITIVO APONTADOR:** Touchpad e mouse adequados a um bom desempenho e diminuição de lesões físicas aos usuários, assim como, com a qualidade a ser minimamente observada.
8. **GABINETE:** Gabinete dimensionado ao produto, assim como, protegendo de pequenas quedas e evitando choque elétrico obedecendo normas e padrões de produção da indústria brasileira.
9. **PLACA DE VIDEO:** Viabiliza a utilização de softwares específicos que requerem configuração específica, assim como, porta padrão de vídeo, devendo obedecer a requisitos mínimos para a transmissão de qualidade ao monitor onde o usuário visualizara as informações processadas.
10. **TELA / MONITOR:** Definição do tamanho e resolução adequados ao equipamento licitado.
11. **INTERFACE DE REDE, BLUETOOTH E INTERFACE DE SOM:** Especificações adequadas aos dispositivos que demandam conexão atualmente, assim como.
12. **ACESSÓRIOS:** Viabilizam a mobilidade, ergonomia e principalmente a proteção do produto - este último tratando dos itens notebooks.
13. **SISTEMA OPERACIONAL / EDITOR DE ARQUIVOS:** Item essencial para funcionamento do sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Triunfo.
14. **GARANTIAS E CERTIFICAÇÕES:** Necessidade de garantia que garanta com eficiência a manutenção dos equipamentos, com prazo determinado para solução do problema,



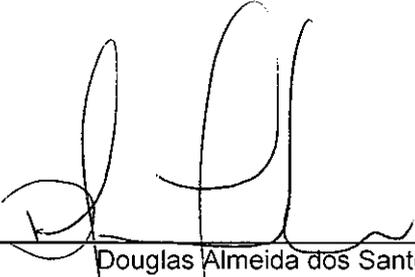
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

assim como, certificações que servem para garantir a qualidade do equipamento a ser disponibilizado ao ente público.

Diante dos itens acima, evidência a necessidade da padronização, usando como base os itens acima descritos, a fim de garantir qualidade, a eficiência e bom atendimento do serviço público da Prefeitura Municipal de Triunfo.

Sendo assim, a alteração do presente edital poderá não atender o princípio da padronização dos equipamentos e interferir na qualidade almejada dos Microcomputadores, dessa forma, com o previsto no Decreto 8538/2015 em seu art. 10, inciso II no qual dispensa as cotas quando a mesma não representar vantagem a Administração, peço pelo indeferimento da adição de EPP's neste presente edital.

**Atenciosamente.**



---

Douglas Almeida dos Santos  
Coordenador de TI  
Matrícula 13.996-3

Triunfo, 30 de outubro de 2018.